

Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina

**PORTARIA Nº 011/2020
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020
SIMP nº 000136-424/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu Representante Ministerial, integrante do Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário

Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 30/01/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que para a contratação de bens, obras ou serviços pela Administração Pública vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (art. 37, XI) e Lei 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que fora firmado, aos oito dias do mês de maio do ano em curso, ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com interveniência de sua FUNDAÇÃO DE APOIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, tendo por objeto a cooperação técnica e científica entre os partícipes para desenvolver o Projeto de Pesquisa e Inovação em Gestão Pública de Saúde: Estratégias para Enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 2.2., a UFPI, com a interveniência da FADEX, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições acordadas no multicitado acordo de parceria;

CONSIDERANDO que, nos moldes do item 2.4., recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UFPI, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 3.1.1., compete à UFPI, “aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I” e “prestar ao(s) parceiro(s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados”, bem como “monitorar, avaliar e prestar contas”, nos termos do dito Acordo de Parceria;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 3.1.2., compete à SESAPI “transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade”, “liberar os recursos conforme descrito no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, para conta específica, em banco oficial, do referido projeto”, “garantir os recursos financeiros para execução do objeto desta parceria com repasse definido no Anexo”;

CONSIDERANDO que compete à SESAPI a conclusão e a entrega das instalações do Hospital de Campanha com as adequações necessárias apontadas no Relatório de Inspeção Sanitária nº 153/2020, da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual, bem como a regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, através de processo, de modo que estejam atendidas todas as exigências constantes na Portaria nº 043/2020 – GAB.CMDO.GERAL;

CONSIDERANDO que nos termos do item 3.1.3. compete à FADEX “executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica”, “aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I”, “prestar à UFPI informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos

aprovados, nos termos deste Acordo”;

CONSIDERANDO que, com esteio em tal ACORDO DE PARCERIA, a SESAPI transferirá recursos financeiros no valor total de R\$ 25.016.303,57 (vinte e cinco milhões e dezesseis mil reais, trezentos e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e que os valores especificados serão recebidos pela FADEX em conta específica, bem como a SESAPI efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica e que, do valor total repassado, a FADEX poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 07 de abril de 2020, cujo teor dispõe sobre a criação de Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO os documentos que aportaram neste Grupo de Trabalho e que compõem o SIMP nº 000136-424/2020, cuja distribuição fora feita automaticamente a esta Promotora de Justiça integrante do Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa – Teresina;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º da Resolução nº 174 do CNMP, de 04 de julho de 2017, INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020, com a finalidade de acompanhar a execução do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I firmado, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com interveniência de sua FUNDAÇÃO DE APOIO, FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, tendo por objeto a cooperação técnica e científica entre os partícipes para desenvolver o “Projeto de

Pesquisa e Inovação em Gestão Pública de Saúde: Estratégias para Enfrentamento da Pandemia de Covid-19”, bem como as repercussões jurídicas decorrentes de tal pactuação, determinando, para tanto:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

2. Encaminhe-se arquivo da presente portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Remeta-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do Contágio pelo Coronavírus (COVID-19) do MPPI;

5. Nomeie-se o servidor Kelvin Kesley Rodrigues da Costa, matrícula nº 15699, na condição de Diretor de Secretaria do Grupo Regional de PJ Integradas de Teresina, para secretariar os trabalhos;

6. Oficie-se ao Exmo. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, Sr. Florentino Alves Veras Neto, de molde a lhe dar ciência acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo e, outrossim, requisitar-lhe, concedendo prazo de 10 (dez) dias para resposta, que apresente a este Grupo Regional o Processo Administrativo que ensejara a feitura do ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I em vertente, bem como o Plano de Trabalho correlato a tal instrumento, requisitando-lhe, outrossim, “Cronograma de Execução Físico-Financeira”, remetendo a este Grupo de Trabalho quais os custos empregados nas seguintes etapas, devendo ser apresentada a comprovação correlata

quanto aos seguintes pontos: I – estudos prévios para elaboração do projeto; II – apresentação de proposta de parceria para SESAPI; III – Tratativas administrativas entre SESAPI, UFPI e FADEX para termos do acordo de parceria; IV – Repasse financeiro para abertura início das contratações previstas no Plano de Trabalho; V – Abertura dos processos seletivos de Pessoa Física e seleção inicial de fornecedores; V – Funcionamento do Hospital de Campanha e atividades de pesquisa e inovação;

7. Por intermédio do mesmo ofício, requirite-se ao Exmo. SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes aos bens descritos no item 3.1.2, alínea “j”, tópico 5, do Acordo de Parceria, listando aqueles que foram de fato adquiridos (com as suas quantidades e especificações), bem como a razão de alguns desses materiais, quiçá, não terem sido entregues, declinando o motivo de tal circunstância, com a previsão de entrega, haja vista que, consoante o item 3.1.2, alínea “j”, tópico 5, do Acordo de Parceria, transparece como obrigação da SESAPI a conclusão e entrega das instalações do Hospital de Campanha, com a montagem e entrega completa dos equipamentos e bens permanentes listados às fls. 4/6 do aludido ACORDO DE PARCERIA, ainda, requisitando-se, oportunamente, a descrição pormenorizada acerca do volume de recursos transferidos para a FADEX para a concretização do objeto pactuado, apresentando a comprovação de tais transferências. Assinala-se que a documentação deve ser remetida para o e-mail gruporegionalteresina-pp@mppi.mp.br, no prazo em lume;

8. Oficie-se ao Ilmo. SUPERINTENDENTE DA FADEX – FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOMENTO A PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO, o Sr. Samuel Pontes do Nascimento, de molde a lhe dar ciência acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, requisitando que forneça a este Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina, no prazo de 10 (dez) dias, todas as notas fiscais e comprovantes de pagamento referentes aos bens descritos no item 3.1.2, alínea “j”, tópico 5, do Acordo de Parceria, listando aqueles que foram de fato adquiridos (com as suas quantidades e especificações), bem como a razão de alguns desses materiais, quiçá, não terem sido entregues, declinando o motivo de tal circunstância, com a previsão de entrega, haja vista que, consoante o item 3.1.2, alínea “j”, tópico 5, do Acordo de Parceria, transparece como obrigação da SESAPI a conclusão e entrega das instalações do

Hospital de Campanha, com a montagem e entrega completa dos equipamentos e bens permanentes listados às fls. 4/6 do aludido ACORDO DE PARCERIA, ainda, requisitando-se, oportunamente, a descrição pormenorizada acerca do volume de recursos recebido pela fundação em referência para a concretização do objeto pactuado, apresentando a comprovação de tais aportes financeiros e a especificação quanto ao emprego de tal montante, detalhadamente. Assinala-se que a documentação deve ser remetida para o e-mail gruporegionalteresina-pp@mppi.mp.br, no prazo em lume;

9. No bojo do mesmo ofício requisitório, destinado ao SUPERINTENDENTE DA FADEX, expeça-se requisição acerca de informações sobre a efetiva contratação de 230 (duzentos e trinta) profissionais, para as diversas vagas, conforme função/especialidade, previstas no bojo do Edital nº 006/2020 do Processo Seletivo Emergencial Simplificado levado a cabo pela FADEX, que tem em mira a contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio, técnico e superior de diversas áreas, para atuar, sem vínculo empregatício, no desenvolvimento das atividades junto a Coordenação do projeto na atuação à pandemia do novo coronavírus no Hospital de Campanha Estadual (no “Verdão”), situado na cidade de Teresina/PI, apresentando esclarecimentos se houve divergência quanto ao número de contratados em relação ao constante no Acordo de Parceria, declinando eventuais razões, e, também se há um prognóstico acerca de novel seleção de profissionais da saúde com o escopo de atuarem no Hospital de Campanha nos próximos meses, delineando, na resposta a ser apresentada a este Grupo Regional qual o valor destinando globalmente, ou seja, enquanto durar a contratação, ao pagamento de tais profissionais que atuarão no Hospital de Campanha em tela;

10. Oficie-se ao Exmo. Sr. Coordenador do CACOP/MPPI e ao Exmo. Sr. Coordenador do Grupo de Trabalho do SUS – Teresina comunicando-lhes sobre a instauração do Procedimento Administrativo *in question*, pleiteando, ainda, aos Exmos. Coordenadores, no bojo de tal ofício, o compartilhamento de informações referentes ao objeto sob acompanhamento;

11. Junte-se aos autos o Edital nº 006/2020 do Processo Seletivo Emergencial Simplificado levado a cabo pela FADEX, que tem em mira a contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio, técnico e superior de diversas áreas, para atuar, sem vínculo empregatício, no desenvolvimento das atividades junto a Coordenação do projeto na atuação à pandemia do novo coronavírus no Hospital de Campanha Estadual (no “Verdão”), situado na cidade de Teresina/PI;

Após o cumprimento das determinações, retornem os autos para fins de análise. Caso não haja resposta no prazo supra, determino, desde já, a reiteração de ofício à autoridade responsável pelas informações, concedendo-lhe o mesmo prazo desta deliberação inicial.

REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Expedientes necessários.

Teresina, 29 de maio de 2020.

(assinado digitalmente)

Rita de Cássia de Carvalho Rocha Gomes de Souza

Promotora de Justiça integrante do Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina